



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.288/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades na área de meio ambiente e resíduos sólidos com o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades na área de meio ambiente e resíduos sólidos com o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme minuta de contrato anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR – a estender o contrato de resíduos sólidos aos demais municípios da região, dentro das possibilidades da unidade/usina de recebimento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos instalada junto ao território do Município de Maximiliano de Almeida.

Art. 3º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial nos valores necessários, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º - As disposições da presente lei ficam incluída no PPA e LDO vigentes

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15 DE MAIO DE 2019.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

CONTRATO DE ADESÃO N. 069/2019

CONTRATO DE ADESÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR** –E O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO** VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM ÊNFASE AO GERENCIAMENTO DA USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Contrato de adesão que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 15.344.304/0001-43, com sede à Avenida Fiorentino Bachi, n. 673, Bairro Centro, na cidade de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Leomar Jose Foscarini**, Prefeito do Município de Sananduva, RS, inscrito no CPF sob o n. 225.604.750-49 e com documento de identificação n. 1016504951, doravante denominado CONSÓRCIO e o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 87.613.568/0001-66, com sede à Avenida Rio Grande, n. 1.090, Bairro Centro, no Município de Paim Filho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIOMAR BREZOLIN**, inscrito no CPF sob o n. 656.703.100-04, com documento de identificação n. 3045948969, doravante denominado CONSORCIADO, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações na área ambiental e de resíduos sólidos, contemplando o âmbito municipal e regional as



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

ações de gerenciamento da unidade de reciclagem de resíduos sólidos urbanos com sede no município de Maximiliano de Almeida, sendo essa de propriedade de além desse, dos municípios de Machadinho, São João da Urtiga e Paim Filho, todos integrantes do **CIRENOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de meio ambiente e resíduos sólidos, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – participar da instância de regionalização das ações e serviços de gerenciamento da unidade de reciclagem de resíduos sólidos urbanos instalada no município de Maximiliano de Almeida;

II – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de resíduos sólidos na área de abrangência do CIRENOR, optando, dentro do possível, pela capacidade instalada;

III – garantir a participação e integração popular no projeto de coleta e reciclagem de resíduo sólido urbano da região e do município;

IV – atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

V – buscar a racionalização dos investimentos em compras e prestação de serviços, bem como racionalizar o uso dos serviços de coleta e reciclagem de resíduos sólidos urbanos na região de abrangência do CIRENOR;



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

VI – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do município consorciado e implantar os serviços necessários;

VII – participar do gerenciamento e fiscalização da correta execução dos trabalhos junto a unidade de recebimento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos instalada no município de Maximiliano de Almeida;

VIII – gerenciamento da unidade/usina de recebimento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos instalada junto ao território do município de Maximiliano de Almeida, pertencente aos Municípios de Maximiliano de Almeida, Machadinho, Paim Filho e São João da Urtiga, adotando todas as medidas necessárias visando a coleta dos resíduos sólidos urbanos junto a estes municípios, com o repasse das despesas efetuadas e rateio entre os municípios.

IX – outras atividades previstas no estatuto do CIRENOR, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas mensais do município com o CIRENOR para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do CIRENOR, até a vigência do presente contrato.

§ 1º - Serão celebrados termos aditivos ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

§ 2º - Poderá o CIRENOR firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será de acordo com o cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços (constante em tabela anexa), a serem depositados diretamente em conta corrente do CIRENOR, dotação MEIO AMBIENTE e INFRAESTRUTURA, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o depósito na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Compete ao CIRENOR e ao MUNICÍPIO DE PAIM FILHO desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

Compete ao CIRENOR a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O CIRENOR prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o CIRENOR deverá depositar na conta do município, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o CIRENOR poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembleia Geral da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios vinculados a Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos urbanos, pertencerá ao CIRENOR, ficando sob a responsabilidade do mesmo, durante a vigência deste instrumento ou até que seja



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

definida situação diversa, através da Assembleia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo CIRENOR, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do CIRENOR.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembleia Geral, os bens de cada parte serão restituídos na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por prazo de 20 anos, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Paim Filho, RS, 15 de Maio de 2019.

LEOMAR JOSE FOSCARINI,
Presidente do CIRENOR.

EDIOMAR BREZOLIN,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:
